

CONTRATO Nº 111/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

As partes:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação Interina, **Andreia Aparecida de Assis Pallos**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 580.487.156-00, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 34.329.066/0001-41, estabelecida na Rua Luís Carlos Campos, nº 80, bairro Universitário, Formiga/MG, CEP 35.576-334, tendo como representantes legais, **Antony Nelson Assis Faria**, inscrito no CPF sob o nº 070.070.676-38 e **Ramon Guilherme Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº 116.295.146-08, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 106/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente homologado pela autoridade competente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 94, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objetivo do contrato é a contratação de empresa (as) especializada (as) para o fornecimento de mobiliários e equipamentos escolares, destinados ao atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Guaxupé/MG, através dos convênios: SIGCON-SAÍDA 001477/2021 – CONVENIO Nº 1261001061/2021, SIGCON-SAÍDA 002504/2021 – CONVENIO Nº 1261000869/2022 e SIGCON-SAÍDA 001301/2022 – CONVENIO Nº 1261001738/2022, firmados com a Secretaria Estadual de Educação, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA entregar devidamente montado(s) o(s) seguinte(s) produto(s), especificado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	GAVETEIRO VOLANTE - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA (MDP).- O DESLIZAMENTO DAS GAVETAS SUPERIORES É FEITO SOBRE ROLDANAS DE NYLON, ENQUANTO O DESLIZAMENTO DA GAVETA INFERIOR, PARA PASTAS SUSPENSAS, É FEITO POR TRILHO CORREDIÇA COM ESFERAS DE AÇO.- FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO DA PRIMEIRA GAVETA (SUPERIOR).- PUXADORES TIPO CONCHA, EM POLIESTIRENO.- BASE COM 4 RODÍZIOS PRETOS EM POLIESTIRENO PARA A MOVIMENTAÇÃO DO GAVETEIRO, SENDO OS 2 RODÍZIOS DIANTEIROS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, PARA FIXÁ-LO ONDE VOCÊ DESEJAR.- DIMENSÕES APROXIMADAS: 65 CM DE ALTURA X 36 CM DE LARGURA X 50 CM DE PROFUNDIDADE.	PRÓPRIA	01	UN	R\$ 400,00	R\$ 400,00
86	MESA DE REUNIÃO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE REUNIÃO COM TAMPO RETANGULAR OU OVAL EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE DOIS PÉS. MEDIDAS APROXIMADAS: TAMPO RETANGULAR: 2000 X 950 MM +/- 50 MM ALTURA: 750 MM +/- 5 MM PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS (PCR) E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050 A MESA DEVE POSSUIR ALTURA LIVRE SOB O TAMPO: MÍNIMA DE 730 MM ESPESSURA DO TAMPO: 25 MM +/- 0,6 MM TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. TAMPO EM MDF, COM	PRÓPRIA	01	UN	R\$ 545,00	R\$ 545,00

	ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), E NA FACE SUPERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8 MM DE ESPESSURA, COR CINZA OU BRANCO, ACABAMENTO TEXTURIZADO. BORDOS ENCABEÇADOS COM PERFIL EXTRUDADO MACIÇO DE 180º, NA COR CINZA OU BRANCO, COM A MESMA TONALIDADE DO LAMINADO DO TAMPO, ADMITINDO-SE PEQUENAS VARIAÇÕES DECORRENTES DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MATERIAL (BRILHO, TEXTURA). O PERFIL DEVE SER ENCAIXADO E FIXADO COM ADESIVO AO TAMPO, E SER NIVELADO COM AS SUAS SUPERFÍCIES. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE: - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM DOIS PÉS, COM TRAVA EM MDF ENTRE OS MESMOS. - FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE ROSCA COM BUCHAS METÁLICAS. SAPATAS REGULÁVEIS EM NYLON OU POLIPROPILENO INJETADO. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR CINZA OU PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES. ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR CINZA OU PRETA. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.					
93	ORGANIZADOR 6 GAVETAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR BRANCO MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 83 CM LARGURA: 108 CM PROFUNDIDADE: 34 CM.	PRÓPRIA	04	UN	R\$ 665,00	R\$ 2.660,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.605,00

2.2 - Valor total do contrato: **R\$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, até **07 de julho de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. DO LOCAL DA ENTREGA

4.2.1. De acordo com o item 5., 5.1 – b do termo de referência.

4.3. O Município de Guaxupé/MG reserva o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

4.4. No caso de imperfeições e inadequação, o objeto será recusado, cabendo à Contratada regularizá-lo por outros meios com as mesmas características exigidas neste Termo, de imediato.

4.5. A fiscalização da entrega será exercida pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor por ela designado.

4.5 - A CONTRATADA responderá:

4.5.1. Pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, no fornecimento;

4.5.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou sobre seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade o FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhista e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado os relatórios constantes Termo de Referência deste edital.

5.1.1 - Atestado de prestação dos serviços, emitido pela Secretaria solicitante.

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações:

02.07.02.12.361.0403.1039.4.4.90.52 – Ficha 613, Fonte 1.500.000, Código Aplicação 1001

02.07.02.12.361.0403.1039.4.4.90.52 – Ficha 613, Fonte 2.571.000, Código Aplicação 0000

02.07.02.12.365.0401.1436.4.4.90.52 – Ficha 636, Fonte 1.500.000, Código Aplicação 1001

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A Contratada é responsável também pela qualidade do produto e serviço fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar e dar garantia para os itens, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.

- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades identificadas no produto;
- b) fiscalizar a entrega dos produtos e devidamente montados;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;
- d) realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Guaxupé/MG;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular Processo Administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) fornecimento e/ou prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

8.2.1 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

8.4. As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.5. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

8.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

8.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

8.9. O prazo para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 15 (cinco) dias úteis contados da data de intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do artigo 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste Contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

11.2. Assinam em 02 (duas) vias e elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais).

Guaxupé, MG, 07 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Andreia Aparecida de Assis Pallos
Secretária Municipal de Educação Interina
Contratante

ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:
